

Rua Costa Pereira começa a receber nova camada de asfalto



página 03



página 04

Solenidade de entrega do campo de futebol de Conduru é adiada devido à chuva



página 04

Atividades presenciais no Centro Administrativo da Prefeitura serão suspensas nesta quinta (8) e sexta-feira (9)



página 05

Saiba como solicitar manutenção na iluminação pública em Cachoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Romário Corrêa Miranda
Secretário de Interior (Interino)

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Delandi Pereira Macedo
Secretário de Obras

Alexandro da Vitória
Secretário de Desenvolvimento Econômico
(interino)

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Ramon Silveira
Secretário de Esporte, Lazer e Qualidade de
Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Rua Costa Pereira começa a receber nova camada de asfalto



A Previsão inicial é a de que os trabalhos sejam concluídos no início da próxima semana

A Prefeitura de Cachoeiro deu início, nesta semana, à aplicação da nova camada asfalto na rua Costa Pereira, importante via do centro da cidade.

Para que o serviço seja viabilizado, o trânsito no local está funcionando em meia-pista. A orientação, aos condutores, é trafegar, com atenção, devido à movimentação de trabalhadores e

maquinário pesado.

A expectativa, de acordo com a Secretaria Municipal de Obras (Semo), é a de que os trabalhos, na rua, sejam concluídos no início da próxima semana, prazo que pode sofrer alterações em virtude do tempo instável no município, uma vez que a chuva impede a aplicação do asfalto.

Os trabalhos são executados por uma empresa contratada, via processo licitatório, sob supervisão da Semo.

Rua no bairro Amarelo também recebe asfalto novo

Nesta etapa do cronograma de serviço, também está sendo recapeada a rua Jerônimo Ribeiro, no bairro Amarelo. A aplicação da nova camada de asfalto já está em andamento no local.

Até o momento, foram contempladas pelo programa de recuperação asfáltica: as ruas Brahim Depes, José Rosa Machado, Dirceu Alves, São Cristóvão, Joana Carlete Fiorio e Domingos Alcino Dadalto; o trevo da Ilha da Luz; uma parte da rua Alziro Viana; as avenidas Fioravante Cipriano e Ubaldo Caetano Gonçalves; trechos da Linha Vermelha e das avenidas Jones dos Santos Neves, Bolívar de Abreu e Nossa Senhora da Consolação.

DEZEMBRO,
Mês de Combate

AO HIV

**Quem previne,
testa e trata,
não transmite!**



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

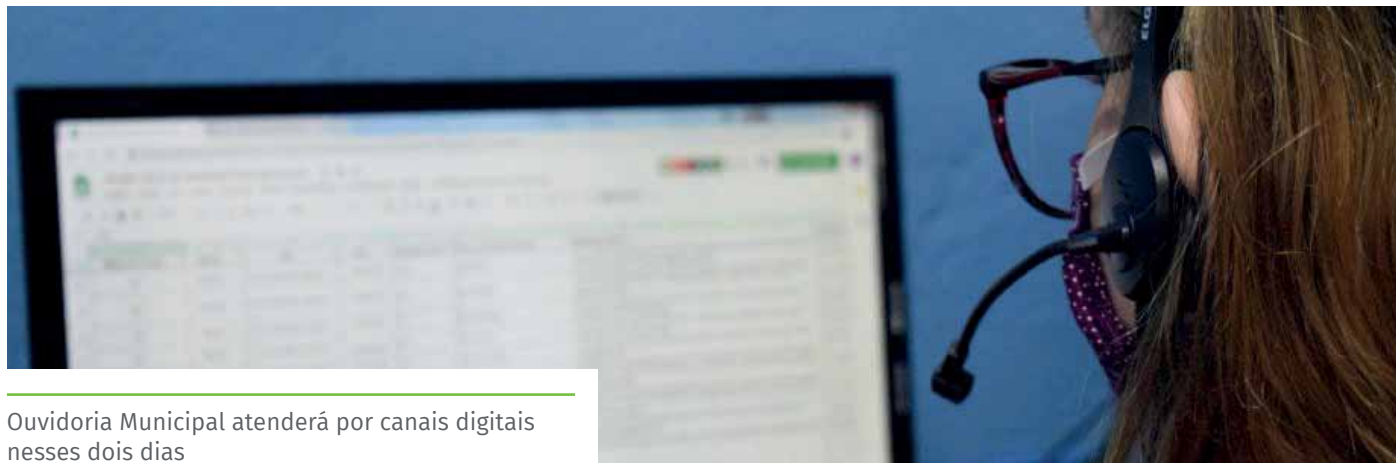
Solenidade de entrega do campo de futebol de Conduru é adiada devido à chuva

A Prefeitura de Cachoeiro informa que a solenidade de entrega da obra do campo de futebol no distrito de Conduru, programada, inicialmente, para às 19h desta quarta-feira (7) teve de ser adiada devido à chuva. Uma nova data para o evento será definida e divulgada, em breve.

O campo, antes de terra, recebeu grama sintética, alambrado, iluminação, além de drenagem e tratamento do terreno no entorno. A obra teve um investimento estimado de R\$ 304.954,41.



Atividades presenciais no Centro Administrativo da Prefeitura serão suspensas nesta quinta (8) e sexta-feira (9)



Ouvidoria Municipal atenderá por canais digitais nesses dois dias

Nesta quinta (8) e sexta-feira (9), as atividades presenciais no Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” serão suspensas para a viabilização de uma nova etapa da obra de reforma do edifício.

Situado na rua Brahim Seder, Centro, o local serve, atualmente, como sede do Executivo Municipal e abriga diversos setores administrativos da Prefeitura de Cachoeiro.

As melhorias que estão sendo realizadas na estrutura incluem: a instalação de elevadores, revisão da rede hidráulica e elétrica, revitalização

da fachada, climatização, acessibilidade nos ambientes. Intervenções que visam ampliar a capacidade do edifício.

De acordo com a gestão municipal, a expectativa é de que, já na segunda-feira (12), as atividades presenciais no local sejam retomadas.

Ouvidoria atenderá por canais digitais

Ouvidoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim irá suspender alguns canais de atendimento em função dos trabalhos que serão realizados no Centro Administrativo Hélio Carlos

Manhães.

Na quinta-feira (8), os cidadãos poderão abrir chamados pelo Whatsapp (28) 98814-3357, das 7h às 17h, enquanto na sexta-feira (9), o atendimento ocorrerá das 7h às 11. Após esse período, será possível deixar mensagens e os servidores responderão o contato após o retorno das atividades, na segunda (12).

Além disso, a população pode contar, a qualquer momento, com o aplicativo Todos Juntos, disponível para celular com sistema Android e iOS, e com a página da Ouvidoria no site da Prefeitura (cachoeiro.es.gov.br/ouvidoriageral).

Saiba como solicitar manutenção na iluminação pública em Cachoeiro

Em Cachoeiro, moradores podem solicitar, por telefone, serviços relacionados à manutenção da iluminação pública. O número é o 0800 270 0010, e os atendimentos ocorrem de segunda a quinta-feira, das 7h às 11h e de 12h às 17h, e às sextas-feiras, de 7h às 11h e de 12h às 16h.

Lâmpadas que não acendem ou não apagam e queda de braço de luz, são, por exemplo, problemas que podem ser sanados por meio do canal, que é operado pela empresa responsável pelos serviços de iluminação pública no município, contratada via processo

licitatório.

Em média, o prazo para a solução das demandas é de 48 horas úteis, o que pode variar de acordo com a especificidade de cada intervenção. O serviço é coordenado pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (Semmat).

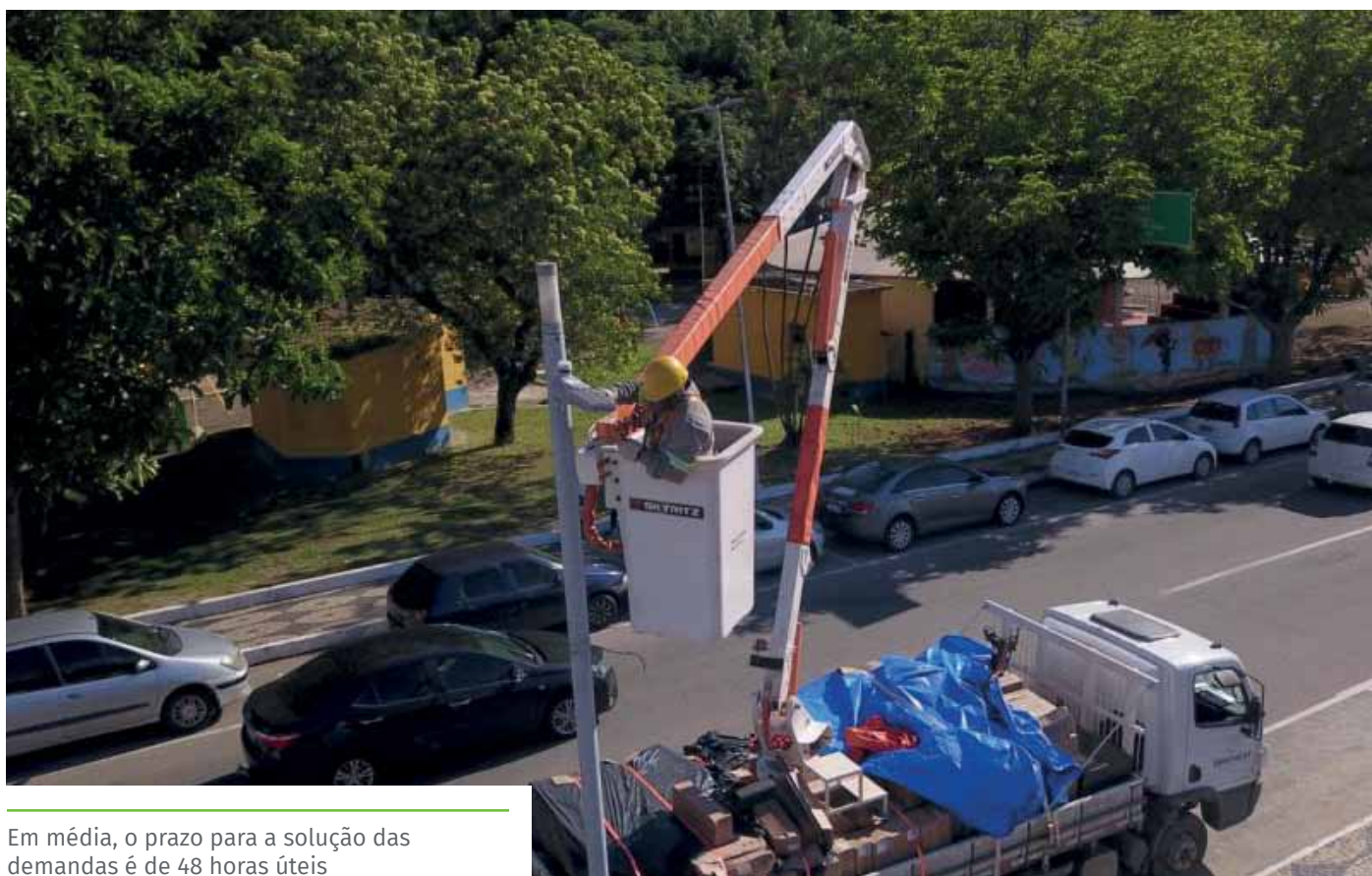
Além dos trabalhos rotineiros de manutenção, a iluminação pública do município vem passando por modernização. Desde o final de 2021, 2.363 luminárias foram substituídas por lâmpadas de LED, mais eficientes, duráveis e econômicas do que as lâmpadas tradicionais.

“Assim que constatar um problema relacionado à iluminação pública de sua região, o cidadão pode entrar em contato com a empresa responsável, que procederá com a manutenção necessária”, enfatiza o secretário municipal de Manutenção e Serviços, Vander Maciel.

Solicitação de serviços de iluminação pública

Telefone: 0800 270 0010

Atendimento: de segunda a quinta-feira, 7h às 17h, e sextas-feiras, de 7h às 16h (sempre com intervalo de 11h às 12h)



Em média, o prazo para a solução das demandas é de 48 horas úteis



PLANTÃO DEFESA CIVIL 24H
LIGUE: 199 OU (28) 98814-3497



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVII - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 08 de dezembro de 2022

Nº 6690

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 32.431

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2023**, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Calendário disposto no *caput* deste artigo é para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O Calendário referido no art. 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas à matéria.

Art. 3º Excetua-se do disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto, as Unidades Administrativas que desempenham serviços considerados essenciais que não admitem paralisação, em especial os prontos atendimentos de saúde, atendimento de alta complexidade de assistência social, a limpeza urbana e coleta de lixo, segurança e guarda patrimonial, e controle e fiscalização do trânsito no Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 32.431/22)

DATA	DIA DA SEMANA	DENOMINAÇÃO DO FERIADO	NATUREZA
1º de janeiro	Domingo	Confraternização Universal	Feriado Nacional
20 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
21 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
22 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas	Ponto Facultativo
06 de abril	Quinta-feira	-	Ponto Facultativo
07 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Municipal
17 de abril	Segunda-feira	Nossa Senhora da Penha	Feriado Municipal
21 de abril	Sexta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
1º de maio	Segunda-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado Nacional
08 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
09 de junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
29 de junho	Quinta-feira	São Pedro – padroeiro do município	Feriado Municipal
30 de junho	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
07 de setembro	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08 de setembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
12 de outubro	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
13 de outubro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
02 de novembro	Quinta-feira	Finados	Feriado Nacional
03 de novembro	Sexta-feira	-	Ponto Facultativo
15 de novembro	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal	Feriado Nacional

DECRETO Nº 32.432

REGULAMENTA O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51º da Lei Orgânica do Município,

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com
(028) - 3522 4708/99924 8144

Considerando que a localização de um imóvel em perímetro urbano, sem a conversão do seu registro no cartório para imóvel urbano, não estingue as obrigações como imóvel rural, incluindo a necessidade de manutenção da reserva legal, conforme determina o Art. 19 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Considerando que, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

Considerando que é dos municípios a competência para a realização dos procedimentos de parcelamento do solo para fins urbanos, assim como a definição das áreas verdes e seu regime de proteção;

Considerando o Art. 25 da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelece como um dos instrumentos para o estabelecimento das áreas verdes urbanas a transformação das reservas legais em áreas verdes nas expansões urbanas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as áreas de reserva legal já inclusas ou a serem inclusas no perímetro urbano do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES se tornarão áreas verdes de interesse público.

Art. 2º Não haverá transferência de posse das reservas legais para o município, exceto quando resultarem de processos de parcelamento do solo.

Art. 3º Permanece a responsabilidade de preservar, conservar e recuperar as reservas legais aos seus respectivos proprietários.

Art. 4º Caberá ao município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através do(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, incentivar a conservação dessas áreas e as cadastrar no Cadastro Ambiental Urbano – CAU.

Art. 5º Toda e qualquer intervenção que venha a ser realizada nessas áreas de reserva legal seguirão as prerrogativas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 6º Caso haja interesse do município, este poderá realizar exercício do direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2022.

VITOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.433

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DE GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51º da Lei Orgânica do município.

Considerando o estabelecido na Lei 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação;

Considerando a Lei nº 4.797, de 14 de julho de 1999 alterada pela Lei nº 7.973 de 04 de agosto de 2022 que institui o Política Municipal de Saneamento Básico, atualiza o plano municipal de água e esgoto e institui o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

Considerando o Decreto nº 32.092, de 12 de agosto de 2022 que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, visando controle de poluição, da contaminação e a mitigação dos impactos ambientais e adota outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define os grandes geradores e disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos por grandes geradores no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em consonância com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, Decreto Municipal 32.092, de 12 de agosto de 2022 e o Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 7.9731/2022.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - grandes geradores: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, industriais, instituições e promotores de evento, entre outros, geradores de resíduos caracterizados como não perigosos e não inertes, que em razão de sua natureza, composição ou volume, não se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares cujo volume de resíduos sólidos gerados seja igual ou superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades domésticas nas residências;

III - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IV - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, composto pelas seguintes atividades:

- a) de coleta, transbordo e transporte desses resíduos;
- b) de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final desses resíduos;
- c) de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana. (Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, art. 7º e alínea “c”, do art. 30).

Art. 3º Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos não equiparados aos resíduos domiciliares que gerem e pelo ônus dele decorrente.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, estão inclusos no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de responsabilidade da Prefeitura, somente as quantidades de resíduos abaixo do determinado no art. 2º, inciso I.

§ 2º. Os resíduos sólidos recicláveis serão destinados às cooperativas legalmente instituídas no Município, disciplinando-se por meio de Decreto.

§ 3º. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza que gerem resíduos sólidos, acima da quantidade estabelecida no art. 2º, inciso I, devem promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, arcando com o ônus dele decorrente, sendo condicionante para emissão do alvará a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, sem prejuízo das responsabilidades

previstas em legislações aplicáveis.

Art. 4º Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo seu acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas.

Art. 5º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

I - Informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;

II - Elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;

III - Fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referentes à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

IV - Permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;

V - Promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;

VI - Observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;

VII - Destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas legalmente instituídas no Município.

Art. 6º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

Art. 7º Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

Art. 8º As infrações às disposições desta Lei ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas de:

I – Multa simples ou diária;

II – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;

III – Suspensão da atividade;

IV – Embargo de obras;

V – Cassação da Licença Ambiental.

§ 1º. As penalidades contidas no inciso de I podem ser cumuladas com as medidas administrativas contidas nos demais incisos.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e das normas dela decorrentes será realizada pelos fiscais ambientais e pelos demais servidores públicos para tal fim designados.

§ 3º. No exercício da fiscalização devem ser adotados os procedimentos necessários para lavratura de auto de infração e instauração de processo administrativo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.435

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 75793/2022, de 07/12/2022,

Considerando que o Sr. Luiz Carlos Bindaco, nomeado para o exercício do cargo em comissão de *Coordenador Executivo de Planejamento Estratégico*, na SEMGOV, encontra-se de férias no período de 05 a 31 de dezembro de 2022;

Considerando que a vacância da Coordenadoria Executiva de Planejamento Estratégico, dadas as suas atribuições, compromete o bom andamento dos trabalhos da SEMGOV,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciana Silva Contarine, Subsecretária de Planejamento Estratégico, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador Executivo de Planejamento Estratégico, na SEMGOV, no período de 05 a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.436

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEMGOV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 7940, de 10 de março de 2022, ficam alterados cargos em comissão da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a transformação e alteração de nomenclatura de unidades administrativas, nos moldes deste Decreto.

Art. 2º Um cargo de Consultor Interno, Padrão CE 5 e um cargo de Assessor Técnico de Nível Superior, Padrão C 3, ambos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ficam agregados, dando origem ao cargo de **Coordenador Especial de Infraestrutura, Padrão CE 2**, na Estrutura Organizacional de Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV.

Art. 3º O quantitativo dos cargos em comissão de Consultor Interno, Padrão CE 5 e de Assessor Técnico de Nível Superior, Padrão C 3, pertencentes à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em decorrência das alterações promovidas pelo presente Decreto, passam a vigorar conforme a seguir:

Cargo em comissão	Quantitativo
Consultor Interno	54
Assessor Técnico de Nível Superior	34

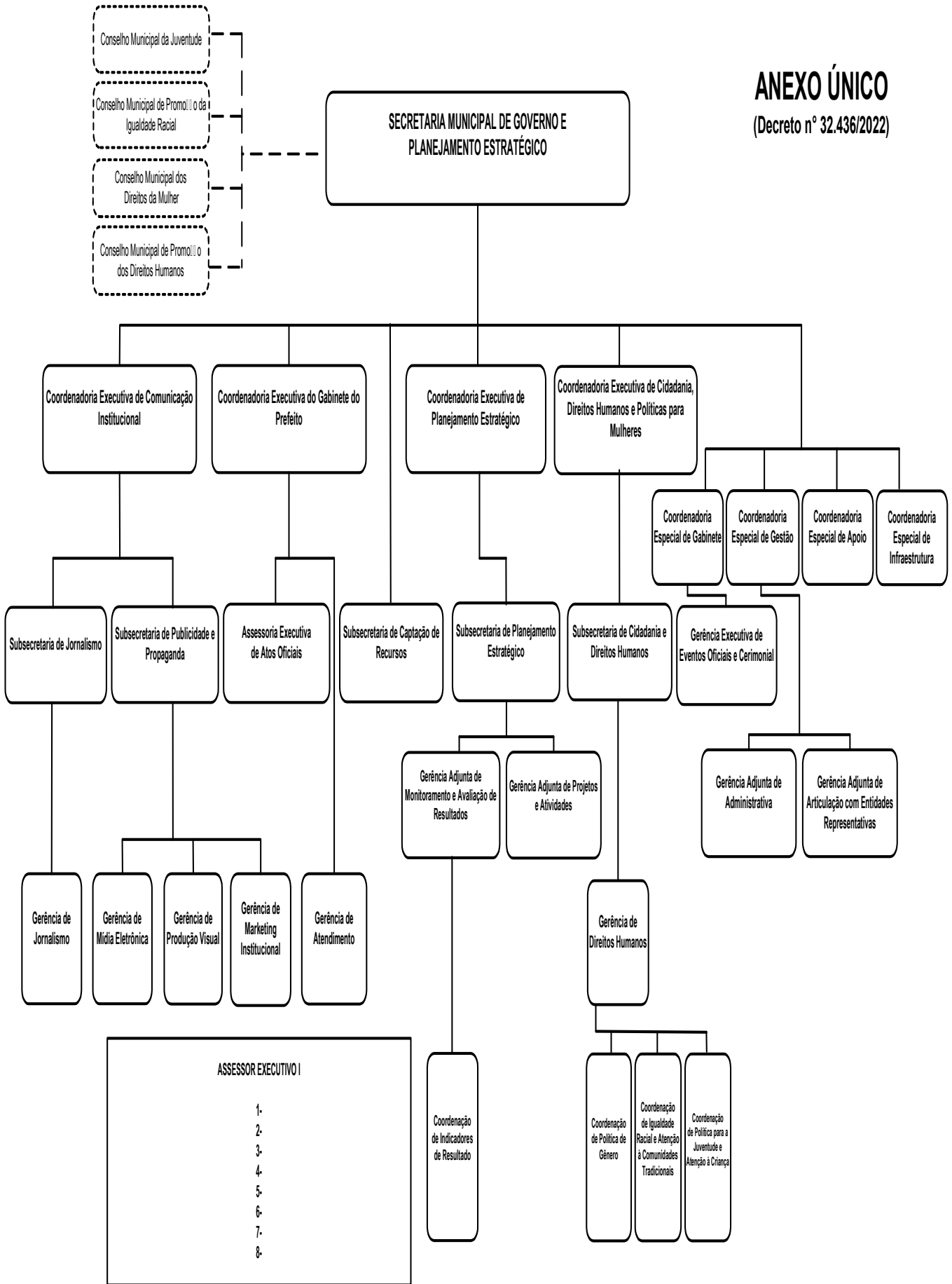
Art. 4º O organograma da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV passa a vigorar conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 32.436/2022)



DECRETO Nº 32.437

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor abaixo mencionado, do respectivo cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG, em 30 de novembro de 2022, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Kaio Humberto Silveira da Silva	Subsecretário de Agricultura	CE 3	SEMAG

Art. 2º Nomear o servidor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, a partir de 01 de dezembro de 2022, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido nos termos da Lei nº 7940/22:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Kaio Humberto Silveira da Silva	Coordenador Especial de Infraestrutura	CE 2	SEMGOV

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.193/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **FABIANO FREITAS DA SILVA**, lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 272/2022 05/12/2022	PROLIGHT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA	65135/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua

responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2022.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 2.194/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.577/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **PAULO DE TARSO AVILA DE OLIVEIRA**, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
271/2022 05/12/2022	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE TALUDES NA RUA BAIXO GUANDU, BAIRRO ZUMBI, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	29.196/2022

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes das Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os contratos.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2022.

DELANDI PEREIRA MACEDO
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 2.195/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.577/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS ANTONIO REZENDE CAETANO**, lotado na SEMO, para atuar como Gestor da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
271/2022 05/12/2022	CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE TALUDES NA RUA BAIXO GUANDU, BAIRRO ZUMBI, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	29.196/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2022.

DELANDI PEREIRA MACEDO
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 2.197/2022

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS CONSTANTE NO ANEXO DA PORTARIA Nº 2.001/2022, QUE TRATA DA ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A SEREM USUFRUÍDAS NO DECORRER DOS ANOS DE 2023 E 2024.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, **resolve:**

Art. 1º Alterar o período de férias do servidor relacionado abaixo, mencionado e constante nos anexos da Portaria nº 2.001/2022, que trata da escala de férias dos servidores e empregados públicos municipais, a serem usufruídas no decorrer dos anos de 2023 e 2024.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE	PROC. Nº
			PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	
MARUSCA PEREIRA MESQUITA SILVEIRA	Enfermeiro	SEMUS	02/01/2023 a 31/01/2023	03/04/2023 a 02/05/2023	75106/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2022.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2.198/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo mencionado, autorização para **AUTOCONDUÇÃO**, com efeitos a partir da publicação desta portaria até 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PROCESSO
VALQUIRIA RIGON VOLPATO	SEMGOV	70376/2022

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração
PORTARIA Nº 2.199/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 39789/2022, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1.015/2022, referente a PROGRESSÃO HORIZONTAL concedida ao servidor abaixo mencionado e lotado na SEMMAT, passando a constar da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Matr.	Nome do Servidor	Cargo	Nomeação	Classe	Nível	Ref.	Promovido à Referência	Biênio	Efeitos Financeiros
1233503	FABRICIO DOS SANTOS MACHADO VICHI	GARI	01/11/1999	GOA	II	K	Não promovido	2019/2021	-

LEIA-SE:

Matr.	Nome do Servidor	Cargo	Nomeação	Classe	Nível	Ref.	Promovido à Referência	Biênio	Efeitos Financeiros
1233503	FABRICIO DOS SANTOS MACHADO VICHI	GARI	01/11/1999	GOA	II	K	L	2019/2021	maio/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2022.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.200/2022

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 75621/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do artigo 11, § 2º I, da Lei nº 7487, de 13 de setembro de 2017, a Resolução nº 06/2022, de 25 de novembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação, que deliberou sobre aprovação do funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica “Gironda”.

Art. 2º Autorizar a Subsecretaria de Apoio ao Ensino da Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências necessárias, quanto aos registros e cadastros necessários da unidade de ensino acima referida junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Convalidar os atos praticados consentâneos à Resolução e Parecer do Conselho Municipal de Educação, publicados em anexo à presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2022

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim	MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim
ASSUNTO: Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Gironda”	
COMISSÃO: Comissão de Legislações e Normas	
OFÍCIO SEME/SAE/Nº 34/2022 e OFÍCIO SEME/GAB/Nº 105/2022	PARERER CME/CI Nº. 05/2022
RELATORA: Ivane da Penha Jurri Matielo	Aprovado em: 25 de novembro de 2022

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/SAE nº 34/2022, exarado em 11 de fevereiro de 2022, e do Ofício SEME/GAB/Nº 105/2022 datado em 15 de março de 2022, a Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicita providências ao Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES, quanto à elaboração de parecer de Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Gironda” que atenderá o Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º ano) na rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Essa solicitação compôs a pauta de reunião do Conselho no dia 06 de julho de 2022, em que foi deliberada pela Comissão Legislações e Normas.

Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação para Parecer do Conselho Municipal de Educação, conforme emana o regimento interno deste órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, a saber:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

I- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas; O Conselho Municipal de Educação, através da Comissão de Legislações e Normas, composta por: Ivane da Penha Jurri Matielo (Presidente), Rodrigo de Bruim de Matos, Clarice de Carvalho Monteiro, Paulo Roberto Arantes, Solange Falcão Santana, Érika de Lacerda Florindo e Beatriz Saib Chequer Rizo, juntamente com a Comissão de Planejamento e Avaliação do Ensino Fundamental, presidida pela conselheira, Marcela Amistá Gomes Magalhães e pelo vice-presidente Paulo Roberto Arantes e os conselheiros: Érika de Lacerda Florindo, Solange Falcão Santana, Maria Antônia dos Santos Passamai, Maria Dirce Santana de Miranda, Viriane Aparecida Pigatti Degli Esposti, Cristiane Pereira Coelho Menassa e a Farides Vieira Lougon Moulin Flausino, vem a público manifestar-se quanto à Aprovação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB “Gironda”, que atenderá o Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º ano) na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

II. HISTÓRICO

Cachoeiro de Itapemirim, cidade colonizada no início do século XVIII e emancipada politicamente em 25 de março de 1867, é hoje o principal dos 27 municípios que compõem a região sul do Estado do Espírito Santo, sendo o núcleo urbano mais importante dessa região.

Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com dados do IBGE, possui uma população estimada de 212.172 mil habitantes. Sua atuação na área da educação é significativa, atendendo, aproximadamente, 27 (vinte e sete) mil estudantes na rede de ensino, considerando a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, Anos Finais (6º ao 9º) ano. Em 2021, constaram na rede municipal 83 (oitenta e três) Unidades de Ensino, equipadas para atender a população.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental “Gironda”, foi criada nos termos da Portaria Estadual nº 9292-R, de 03 de setembro de 1986, com aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com Resolução CEE/ES nº 109/1995, de 04 de setembro de 1995.

O Decreto nº 31.369, de 02 de fevereiro de 2022, incorpora a unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino e disposto no CONVÊNIO de Municipalização nº 9061/2021, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo- DIOES em 29 de dezembro de 2021, ficando assim incorporada ao SISTEMA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, onde a partir da incorporação, a referida unidade passa a vigorar com a denominação de Escola Municipal de Educação Básica – EMEB “Gironda”, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim em 03 de fevereiro de 2022, com oferta regular de ensino da Educação Básica.

A unidade de Ensino EMEB “Gironda” está localizada à Rua Adão Mathiello, S/Nº, Zona Rural, Distrito de Gironda, nesta cidade.

III. ANÁLISE

O prédio onde está situada a EMEB “Gironda” funciona em prédio próprio e está em boas condições de uso. A unidade de ensino no ano de 2021 ofertou 86 (oitenta e seis) vagas nos iniciais de 1º a 5º ano. Com a municipalização a oferta aumentou para 110 (cento e dez) vagas anuais.

O prédio escolar foi repassado ao município com os mobiliários e equipamentos existentes, conforme preconiza a legislação vigente. O acervo documental foi transferido ao município e auditado pela Gerência de Auditoria e Documentação Escolar – GADE/SEME,

da Secretaria Municipal de Educação. Importante ressaltar que o Ensino Fundamental tem grande visibilidade na rede de ensino, pois os investimentos são realizados para ofertar maior qualidade ao cotidiano da infância, vivenciada nas escolas municipais. Salienta, ainda, que o Ensino Fundamental se constitui direito indisponível às crianças, assegurando a estas a possibilidade do desenvolvimento integral, como segunda etapa do processo de educação básica.

a. Análise da Estrutura Física

De acordo com Relatório de Verificação Prévia encaminhado pela GADE/SEME, a unidade de ensino funciona em prédio próprio, construção sólida e toda de alvenaria, com uma área total de 780.46m², apenas no térreo. Todas as dependências da unidade de ensino estão providas de instalações elétricas e lâmpadas fluorescentes; as instalações hidráulicas encontram-se em bom estado de funcionamento, sendo a escola localizada em local salubre, em suas proximidades não existem hospitais, fossas abertas, água estocada, lixo acumulado, ou qualquer outro foco de contaminação à saúde.

Não foram elencados nos autos do processo, a Planta Baixa, pois está aguardando o envio da Secretaria Estadual de Educação – SEDU/ES; o Alvará de Licença e Funcionamento e a Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros se encontram em fase de regularização por parte da Secretaria Municipal de Educação – SEME e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – PMCI.

A escola possui 06 (seis) salas de aula, sendo que 01 (uma) sala está disponível para AEE (Atendimento Educacional Especializado), 01 (uma) biblioteca, 01 (uma) sala para professor, 01 (uma) sala de almoxarifado, banheiro masculino, banheiro feminino, 01 (uma) sala para secretaria escolar, 01 (uma) sala para gestor, (01) uma cozinha e 01 (um) refeitório.

b. Análise do Funcionamento Pedagógico

O calendário escolar e a organização curricular atendem ao previsto nas legislações vigentes.

A escola possui Proposta Política Pedagógica e acompanha as normas previstas no Regimento Comum das Escolas Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

IV. PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS

O acesso à educação é direito fundamental do cidadão e diversos são os marcos legais que ratificam tal afirmação. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece os direitos e garantias fundamentais destinados à proteção dos sujeitos pertencentes ao Estado constituído e conforme o artigo 208 e seus incisos, Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II- progressiva universalização do ensino médio gratuito; III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV- educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Recorrendo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, encontra-se a seguinte disposição legal: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e

pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 é um dispositivo importante na legislação brasileira, que com sua alteração pela Lei nº 13.306 de 04 de julho de 2016 trouxe a harmonização com a ordem constitucional no quesito de atendimento na faixa etária da Educação Infantil.

Este Estatuto positivou uma política importante voltada à proteção integral da criança e do adolescente, baseada em mecanismos que visam o respeito às características de desenvolvimento dos sujeitos de direito que tutela. O Brasil vive um momento significativo para o enriquecimento das políticas públicas que dialogam com o entendimento da Infância. É notório que os entes federados têm articulado as ações prioritárias para atender com maior qualidade o acesso das crianças e sua permanência na escola. É definitivamente um direito que assiste à infância. O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 956475 que reforça a Educação Infantil sendo “prerrogativa jurídica”, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste essa etapa escolar, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até cinco anos de idade, o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental. Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir esse imperativo constitucional.

V. APRECIACÃO

Após análise da solicitação do Executivo Municipal, deliberamos afirmativamente pelo parecer de autorização e funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica- EMEB “Gironda” conforme disposição da Lei nº 4.962, Artigos. 4º e 19, I, de 23 de março de 2.000 e da Lei nº 7.516, art. 26, I, de 04 de dezembro de 2017, de acordo com o Relatório de Verificação realizado pela SEME e pelo CME/CI, em anexo, neste documento.

VI. PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 19, I da Lei nº 4962/2000, de 23 de março de 2000, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, I Lei nº 7516/2017, de 04 de dezembro de 2017, que autoriza a prática integrada de atos de gestão e organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Convênio de Municipalização nº 9061/2021 firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a unidade de ensino em tela, teve seus atos de criação e aprovação especificados em memorial descritivo repassado a escola;

CONSIDERANDO que os mobiliários e equipamentos foram conferidos à municipalidade;

CONSIDERANDO que as matrículas dos estudantes foram transferidas para a rede municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

Diante do exposto e com base na legalidade destacada no arranjo textual deste Parecer, conclamando permanentemente pela promoção de uma educação básica de qualidade, que esteja pautada na seriedade com os estudantes desta rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES. A Comissão de Legislações e Normas, ora coordenada pela Presidente, Ivane da Penha Jurri Matielo, e pelos Conselheiros, Paulo Roberto Arantes, Rodrigo de Bruim Matos, Clarice de Carvalho Monteiro, Paulo Roberto Arantes, Solange Falcão Santana, Érika de Lacerda Florindo e Beatriz Saib Chequer Rizo e pela Comissão de Planejamento e Avaliação do Ensino Fundamental, Marcela Amistá Gomes Magalhães, Érika de Lacerda Florindo, Solange Falcão Santana, Maria Antônia dos Santos Passamai, Maria Dirce Santana de Miranda, Viriane Aparecida Pigatti Degli Esposti, Cristiane Pereira Coelho Menassa e a Farides Vieira Lougon Moulin Flausino, apresentam **PARECER FAVORÁVEL** quanto a **APROVAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EMEB “GIRONDA” NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, CITADA NESSE PARECER**, para que haja continuidade do processo formativo dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Sala dos Conselhos, 25 de novembro de 2022.

Relatora: Ivane da Penha Jurri Matielo.

Conselheiros Presentes:

Ivane da Penha Jurri Matielo	Érika de Lacerda Florindo
Vânia Mardgan	Solange Falcão Santana
Marcela Amistá Gomes Magalhães	Cristiane Pereira Coelho Menassa
Farides Vieira Lougon Moulin Flausino	Rodrigo de Bruim Matos
Paulo Roberto Arantes	Viriane Aparecida Pigatti Degli Esposti
Tânia Valentina de Oliveira Machado	Diego Buffolo Portinho
Maria Antonia dos Santos Passamai	

VII- DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Relatora, recomendando que se seja editada a RESOLUÇÃO correspondente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022.

VÂNIA MARDGAN

**Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 28.769/2019**

RESOLUÇÃO CME/CI Nº 06/2022

APROVA A INCORPORAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB “GIRONDA” NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei Municipal 3934, em consonância com o que dispõe a Lei nº 9394/96 e,

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim é o órgão responsável pela regulação, supervisão e fiscalização;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim – CME/CI, aprovou por unanimidade o Parecer nº 05/2022, que incorpora a Escola Estadual de Ensino Fundamental “Gironda”, ao Sistema Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que a unidade de ensino passa a vigorar como Escola Municipal de Educação Básica – EMEB, ficando determinada dessa forma: EMEB “Gironda”;

CONSIDERANDO o os termos do Parecer CME/CI nº 05/2022, aprovado na Sessão Plenária do dia 25/11/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a EMEB “Gironda” no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim /ES;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2022.

Vânia Mardgan

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO:

Em 28 de novembro de 2022.

Cristina Lens Bastos de Vargas

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

CONTRATADO: CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA EPP

OBJETO: prorrogação da vigência e do prazo de execução do contrato nº 259/2019, cujo objeto é “Contratação de empresa de engenharia para Construção de Pavimentação, Drenagem, Contenção e Escadarias no Bairro Gilson Carone, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES”, com fundamento nos art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: fica prorrogado o prazo de vigência em 180 dias (cento e oitenta) e o prazo de execução em 180 dias (cento e oitenta).

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Delandi Pereira Macedo – Secretário Municipal de Obras e Rodrigo Cock Viana – Representante da Contratada.

PROCESSO: 28440/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 273/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

OBJETO: Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	16.400	R\$ 228,11	R\$ 3.741.004,00
	Especificação		
UND	- Livros didáticos integrados ao sistema de ensino aprende Brasil para crianças e professores; grupo 3, grupo 4 e grupo 5; - Aprende Brasil Digital: ambiente virtual de aprendizagem, com conteúdos educacionais e acesso por meio de usuário e senha individuais para alunos, professores e gestores; - Assessoria Pedagógica encontros presenciais e/ou a distância (síncronos e/ou assíncronos), para os docentes e equipes técnico-pedagógicas, com cursos de implantação e de formação que abordam as metodologias de ensino para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e tecnologia educacional, além de atendimentos pedagógicos personalizados; - SIMEB (Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil) ferramenta de acompanhamento da gestão e dos resultados educacionais do município;		
	VALOR TOTAL		R\$ 3.741.004,00

VALOR: R\$ 3.741.004,00 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesas:

Órgão/Unidade Orçamentaria: 17 .02

Atividade/Projeto: 2.167

Ficha/Fonte Recurso: 0003282/150000250005 - MDE CRECHE

Elemento de Despesa: 33903204000

Ficha/Fonte Recurso: 0003283/150000250006 - MDE PRE ESCOLA

Elemento de Despesa: 33903204000

Ficha/Fonte Recurso: 0003281/155000000000 -

TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903204000

Órgão/Unidade Orçamentaria: 17.03

Atividade/Projeto: 2.162

Ficha/Fonte Recurso: 0003559/150000250001 - MDE

Elemento de Despesa: 33903204000

Ficha/Fonte Recurso: 0003558/155000000000 -

TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903204000

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação e Juliano Jorge Favorito – Procurador da Contratada.

PROCESSO: 70647/2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: TORNEARIA SANTA CLARA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação mecânica da bomba localizada na ponte de ferro, com fornecimento de peças, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

RESPALDO: Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 74916/2022

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Colaboração nº 028/2022.

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, para manutenção das atividades de assistência social, nas despesas com pessoal e material de consumo.

VALOR: R\$ 427.458,00 (quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 1530

Elemento de Despesa: 33504306000

Fonte Recursos Ordinários : 100100010000

Ficha: 1531

Elemento de Despesa: 33504306000

Fonte Recursos FNAS – Bloco da Especial : 131100006002

Ficha: 1532

Elemento de Despesa: 33504306000

Fonte Recursos REC FEAS – Bloco Proteção Social Especial: 139000100013

PRAZO: Até 30/11/2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Gabriely Bergamin Bettini Pereira – Presidente do Beneficiário.

PROCESSO: 71004/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO – Nº 03/2022
CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 03/2022 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de **ESCOLHA DE VAGAS**, no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, a ser realizada via procedimento eletrônico, pela Plataforma *Google Meet*, conforme cronograma que segue:

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS	
FUNÇÃO	DATA E HORÁRIO
PROFESSOR (PEB-B) - DEFICIENCIA VISUAL – TEMPO INTEGRAL	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) SALA RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – TEMPO INTEGRAL – COTAS	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) SALA RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – TEMPO INTEGRAL	12/12/2022 às 9 horas

Os candidatos classificados receberão, através do e-mail informado no ato de inscrição, o link para acesso à Plataforma *Google Meet*.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de Dezembro de 2022

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO – Nº 04/2022
CHAMADA PARA ESCOLHA DE VAGAS**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em cooperação com a Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 04/2022 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de **ESCOLHA DE VAGAS**, no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, a ser realizada via procedimento eletrônico, pela Plataforma *Google Meet*, conforme cronograma que segue:

CRONOGRAMA PARA ESCOLHA DE VAGAS	
FUNÇÃO	DATA E HORÁRIO
PROFESSOR (PEB-A) - NIVEL SUPERIOR- DISTRITOS PCD	09/12/2022 às 8 horas
PROFESSOR (PEB-A) - NIVEL SUPERIOR- DISTRITOS	09/12/2022 às 8 horas
PROFESSOR (PEB-B) SALA RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – DISTRITOS	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) SALA RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – SEDE – PCD	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) SALA RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – SEDE – COTAS	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) SALA RECURSOS MULTIFUNCIONAIS – SEDE	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) - DEFICIENCIA VISUAL – DISTRITOS – PCD	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) - DEFICIENCIA VISUAL – DISTRITOS	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) - DEFICIENCIA VISUAL – SEDE – PCD	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) - DEFICIENCIA VISUAL – SEDE – COTAS	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) - DEFICIENCIA VISUAL – SEDE	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) - DEFICIENCIA AUDITIVA – DISTRITOS	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-B) - DEFICIENCIA AUDITIVA – SEDE	12/12/2022 às 9 horas
PROFESSOR (PEB-C) – MATEMATICA – SEDE – PCD	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – MATEMATICA – SEDE – COTAS	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – MATEMATICA – SEDE	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) - LINGUA PORTUGUESA – SEDE – PCD	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) - LINGUA PORTUGUESA – SEDE – COTAS	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) - LINGUA PORTUGUESA – SEDE	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) - LINGUA PORTUGUESA – DISTRITOS	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – HISTORIA – SEDE – COTAS	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – HISTORIA – SEDE	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – HISTORIA – DISTRITOS	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – CIENCIAS – SEDE – PCD	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – CIENCIAS – SEDE – COTAS	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – GEOGRAFIA – SEDE	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – INGLES – SEDE	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – CIENCIAS – SEDE – COTAS	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – CIENCIAS – SEDE	12/12/2022 às 15 horas
PROFESSOR (PEB-C) – CIENCIAS – DISTRITOS	12/12/2022 às 15 horas

Os candidatos classificados receberão, através do e-mail informado no ato de inscrição, o link para acesso à Plataforma *Google Meet*.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de Dezembro de 2022

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

CONTRIBUINTE: THAMYRES MAINATTE RODRIGUES
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARIA FERREIRA, 61, BAIRRO LUIZ TINOCO DA FONSECA
CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
CNPJ: Nº 17.741.807/0001-88
PROCESSO – PAS: Nº 57688/2022 – 19/09/2022
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 00368 – 06/09/2022
INFRAÇÃO: UTILIZAR EQUIPAMENTOS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL COM FINS ESTÉTICO.
DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: ART. 1º, (§1º), DA RDC 56, DE 09/11/09.
DECISÃO: CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00368 E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
 A GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7.743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7.743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, em epígrafe, de 31 de outubro de 2022, pelo arquivamento. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

CYNTIA ZUCOLOTTO BARROS
 Gerente de Vigilância Sanitária

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 018 / 2022 - FMS.
CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.
CONTRATADO: Ge Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA
CNPJ: 00.029.372/0002-21
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Aparelhos de Ultrassonografia, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022.

Discriminação do objeto:

Lote	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	GE/LOGIQ P8	UND	1	188.000,00	188.000,00

Descrição do objeto

Aparelho de ultrassonografia para diagnóstico colorido com Doppler, Doppler pulsátil com colorização, Doppler contínuo e Power Doppler, Modo B e modo B/M, dedicado a área de Cardiologia, Ginecologia, Mama, Abdominal, Obstetria, Musculoesquelético, Urologia, Pequenas Partes e Vascular. Composto por unidade básica sobre rodas, monitor de observação de alta resolução e definição de LED no mínimo 19" com braço articulado, painel de controle ergonômico com ajuste de altura, teclado fixo e digital/virtual ou fixo e físico retroiluminado, tela Touch Screen de no mínimo 10" para comandos rápidos, possibilidade de 04 conexões universais simultâneas e ativas, sem adaptador (não podendo ser caneta cega); com seleção

eletrônica pelo painel de comando de transdutor e frequência; com aquecedor de gel; parâmetros do Sistema: sistema de processamento totalmente digital baseado em PC (padrão Windows); divisão de tela em 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em modos: B, Dual, 4B, B/C, M/B, M/D, B +Cor+Doppler em tempo real (modo triplex); Software de redução de granulação com ajustes em tempo real ou em pós-processamento, software de feixes cruzados nos transdutores linear e convexa; Zoom read/write; Imagem trapezoidal que possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor Linear; Pacote de cálculos simples e pacote de cálculos específicos; Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada; imagem harmônica tecidual; harmônica de pulso invertido; imagem trapezoidal; todos os transdutores devem ser multifrequenciais e permitir seleção eletrônica de pelo menos 3 diferentes frequências para o modo bidimensional 2D, capacidade para ajuste de imagem que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame; função cine loop; no mínimo 4 saídas USB e deve possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo uma delas HDMI ou superior, sem adaptador. Deve ser Bivolt automático.

Parâmetros do Sistema: sistema de processamento totalmente digital baseado em PC; com no mínimo de 200.000 canais digitais de processamento; sistema de armazenamento de imagens em DVD-RW; possibilidade de comunicação padrão DICOM 3.0; Software 3D em tempo real - 4D volumétrico com tom de pele realístico e que exiba anatomia 3D em alta resolução com direção de iluminação selecionável pelo usuário além de possuir com cortes tomográficos em 3D; cortes sagitais, axiais e coronais. Que permita acoplar Transdutores volumétricos Convexo e Endocavitário. Deve possuir Imagem Panorâmica na sonda Linear e Convexa, software de elastografia, medida automática da espessura média intimal da carótida, DICOM 3.0;

Possibilidade de inclusão futura de contagem automática de folículos; Possibilidade de inclusão futura medida automática da translucência nugal; Software para homogeneização de ganho e Doppler com apenas um toque. Doppler contínuo, doppler tecidual colorizado e espectral, modo M-anatômico. O equipamento deve possuir SSD interno com capacidade não inferior a 500 GB. Software cardíaco com transdutores dedicados a exames Adulto e Pediátrico, Possibilidade para software de avaliação global do ventrículo esquerdo – Strain; possibilidade para software de STRESS ECHO; Possibilidade de software para visualização de agulha; Possibilidade de software para protocolos de exames pré definidos, que permita a sequência do exame com apenas uma tecla. Transdutores (quantos necessários para cobrir a banda de frequência, com variação máxima de 1Mhz para mais ou para menos): Transdutor Linear de banda larga com frequência de 4,0 a 12,0 MHZ; com imagem trapezoidal; Transdutor Convexo de banda larga com frequência de 2,0 a 8,0 MHZ; Transdutor Endocavitário de banda larga com frequência de 4,0 a 9,0 MHZ; com abertura mínima de 150º (FOV); Transdutor Setorial Adulto de banda larga com frequência de 2,0 a 4,0 MHZ; Transdutor Convexo Volumétrico de banda larga com frequência de 2,0 a 8,0 MHZ;
 Garantia Mínima de 24 meses, com treinamento Operacional. Nobreak e impressora colorida compatível. Registro na ANVISA Manual em Português.

Valor total por extenso: Cento e oitenta e oito mil reais	188.000,00
---	------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), já sancionada e promulgada, conforme se segue:
 Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão /Unidade: 16/02

Projeto/Atividade: 10.302.1640.1.052

Natureza de Despesa: 44905208000

Ficha / Fonte: 4419 - 121500006007

PRAZO: 31/12/2022

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde; Erika de Freitas Mariano – Procuradora da Contratada e Andrea Astolpho – Procuradora da Contratada.

PROCESSO Nº: 30336/2022

EXTRATO CONTRATO**ESPÉCIE:** Contrato 019 / 2022 - FMS.**CONTRATANTE:** Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.**CONTRATADO:** VMI Tecnologias Ltda**CNPJ:** 02.659.246/0001-03**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para fornecimento de Aparelho de Raios-X Digital**, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2022.**Discriminação do objeto:**

Lote	Marca/Modelo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	VMI tecnologias/Apolo D	UND	01	275.754,00	275.754,00

Descrição do objeto

EQUIPAMENTO DE RAIO-X FIXO 630MA - 150KV – Gerador de Raios-X de no mínimo 50KW; Alimentação trifásico 220 e 380 Vac - 50/60Hz; Controles digitais microprocessados integrados ao Sistema de Aquisição de Imagem Digital; Indicação dos parâmetros radiológicos das funções (kV,mA,mAs); Faixa de ajuste de kV com variação de 40 a 150kV com sensibilidade de 1kV; Faixa de corrente radiográfica pré-programável de 20mA até no mínimo 630mA, com níveis programáveis de ajuste; Faixa de tempo de exposição de 2ms até 5s ou superior; Variação da faixa mínima de mAs: 1 a 630mAs ou maior; Seleção automática dos focos fino e grosso, automático através da seleção de mA; Programa anatômico de órgãos para indicação digital de doses por área de interesse de no mínimo 200 técnicas radiográficas pré-programáveis; Colimador luminoso com lâmpada LED, temporizado de 30s e desligamento automático; Blindagem para até 150kV; Medidor do produto Dose x Área.

Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo rádio transparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; Tamanho mínimo de 90 X 200 cm; Deslocamento longitudinal do tampo mínimo mínima de +/- 60 cm e Transversal: mínima de +/- 20cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal; sistema de Indicação de centralização. Grade antidifusora razão 103 linhas/pol; Distância focal 100 a 150 cm; Freios eletromagnéticos; Bandeja possibilitando a auto-centralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm.

Estativa Porta tubo: Tipo chão/teto ou chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280 cm em trilhos; Giro da coluna de -180°/+180° - acionado por pedal; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical mínimo de 150 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180 ° a -180°); Estrutura em aço; Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 130 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol. ; Distancia focal (100 a 180)cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm, pela direita ou pela esquerda (configurável na instalação); Tubo de Raios-X Para 150kV; Capacidade térmica de mínima de 230kHU; Tamanhos focais máximos de 0,8 para o foco fino e 1,6mm para o foco grosso; Tubo de alta rotação de anodo, mínimo 3.200RPM; Cabos de alta tensão com isolamento 1 nominal de 150kV; Painel detector de imagem digital de estado sólido com conversão de imagens a base de Iodeto de Césio (CsI); Área de 35x43cm ou maior para aquisição de imagens; Resolução de imagem com matriz de no mínimo 2000x2000 pixels; Tamanho máximo do pixel de 130µm (aceitando variações de 10% para maior ou menor); Conversor A/D de 16bits; Tempo para exibição da imagem pós processada após a liberação do botão de disparo de 8 segundos. Para DETECTORES WIRELESS deve acompanhar duas baterias e base para carregamento das mesmas, equipamento e detector compatíveis entre si, deve ter grau de proteção IP de no mínimo IP 65 (completamente à prova de poeira e protegido contra jatos de água), devendo suporta carga distribuída de no mínimo 300 Kg. O aparelho deve ser full digital. Estação de trabalho. Monitor LED de no mínimo 19 polegadas de alta

resolução; Unidade Leitora e Gravadora de CD/DVD; Software de aquisição de imagem de Imagem Digitais; Software totalmente em português (BR); Compatível com monitores Touchscreen; Indicação, na tela inicial, do status de conexão com PACS e impressora DICOM; Possibilitar a execução de exames de emergência; Permite a inserção de medidas lineares e angulações; Possuir aplicação de zoom localizado. Aplicação de zoom total na imagem; Possuir ESCANOMETRIA, com ajustes específicos para a função, como a junção por pontos definidos pelo usuário; O sistema possui ferramentas de espelhamento no sentido vertical e horizontal; Permite rotação da imagem de 90 graus por passo, para direita e para esquerda; Pacote DICOM 3.0 com: Print (impressão DICOM), Storage (Envio de imagens no padrão DICOM para sistema PACS); Modality Worklist (Lista de trabalho DICOM). 2. 2

Valor total por extenso: Duzentos e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e quatro reais.	275.754,00
--	------------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), já sancionada e promulgada, conforme se segue:

Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão /Unidade: 16/02

Projeto/Atividade: 10.302.1640.1.052

Natureza de Despesa: 44905208000

Fonte: 121500006007

PRAZO: 31/12/2022**DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2022**SIGNATÁRIOS:** Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Marcelle Pereira Viegas – Procuradora da Contratada.**PROCESSO Nº:** 38501/2022**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 058/2022 – ID 977793**. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios - Cereais. Acolhimento das propostas a partir de 08/12/2022 às 17h45min. Abertura de propostas dia 21/12/2022 às 9h. Sessão de disputa dia **22/12/2022 às 8h**. Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07/12/2022.

MICHELLE OLIVEIRA MASSENA
Pregoeira Oficial

COMUNICADO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Licitação, comunica que, na forma disposta no artigo 109, inciso I, “b”, da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recursos, quanto ao resultado do julgamento das propostas comerciais referentes à **Tomada de Preços nº 008/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra para construção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Soturno, Distrito de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07/12/2022.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

AGERSA**PORTARIA Nº 119/2022****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.863/2020, tendo em vista o que consta no processo nº 74411/2022, RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizada a concessão de licença para tratamento de saúde ao(a) servidor(a) abaixo mencionado, conforme atestado médico apresentado e anexo ao referido processo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.607/2018:

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Processo:
			Duração	Início	
Débora Regina Casartelli dos Santos de Mendonça	Diretor de Regulação III	AGERSA	01 dia	30/11/2022	74411/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2022.

MÁRCIO DELLATORRE TAVARES
Diretor Presidente em Exercício - AGERSA

IPACI**PORTARIA Nº 147/2022****APROVA NORMA DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, e:

Considerando a implementação das normas de procedimentos instituídas pela Lei Municipal nº. 7.354, de 30 de dezembro de 2015, e Resolução TCE-ES nº 227 de 25/08/2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Norma de Procedimentos, do Sistema de Concessão de Benefícios deste Instituto conforme abaixo:

ANEXO I

Norma de Procedimento	Nº / Assunto	Versão
SCB – Sistema de Concessão de Benefícios	SCB – NP 001/2019 – REVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	02

Art. 2º A Norma de Procedimento mencionada no artigo anterior

está à disposição dos usuários no endereço eletrônico www.ipaci.es.gov.br e somente poderá ser alterada ou adaptadas mediante comunicação oficial expedida pelo Coordenador Executivo do Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de dezembro de 2022.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo	NORMA DE PROCEDIMENTO	SCB-NP 001/2019	
Assunto:			
REVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE			
Versão: 02	Data de elaboração: 25/11/2019	Data da aprovação: 07/12/2022	Data de vigência: 07/12/2022
Ato de aprovação: Portaria nº 147/2022		Unidade Responsável: Diretoria de Benefícios Sociais	
Revisada em: 05/12/2022		Revisado por: Diretoria de Benefícios	
Anexos: Anexo 1 – Fluxograma Revisão de Aposentadoria e Pensão por Morte			
Aprovação:			
<i>Assinatura da Diretora de Benefícios</i> <i>Assinatura da Coordenadora Executiva de Controle Interno</i> <i>Assinatura da Presidência Executiva</i>			

1. Finalidade:

Estabelecer normas e procedimentos acerca da inspeção médica do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro, referente ao processo de revisão de benefícios concedidos de aposentadoria por invalidez e dependentes inválidos beneficiários de pensão por morte.

2. Abrangência:

Todas as Unidades do IPACI.

3. Base Legal e Regulamentar:

As orientações contidas nesta IN obedecem aos seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. Art. 37, 38, 39, 40, 201 e 202; Lei Municipal 4.009 de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos servidores); Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Art. 43 (Incluído pela Lei 13.457, de 2017) Lei Municipal 6.910, de 20 de dezembro de 2013 e suas alterações.

4. Conceitos:

Incapacidade Laborativa: impossibilidade da pessoa desempenhar atividade laborativa em consequência de alterações de sua saúde física e mental provocadas por doença ou acidente, podendo ser temporária ou permanente.

Junta Médica: conjunto de médicos peritos, designados pelo IPACI para realização de inspeção médica.

Revisão de Aposentadoria: exames médicos periciais, cuja realização, de cunho obrigatório, ocorre a cada 2 (dois) anos, visando averiguar a possível recuperação da capacidade laborativa do servidor aposentado por invalidez

Revisão de pensão: exame médico pericial, cuja realização, de cunho obrigatório, ocorre a cada 2 (dois) anos, visando averiguar a possível perda da condição de invalidez do dependente.

Reversão: retorno à atividade de servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho quando declarados, por junta médica do IPACI, insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

5. Competências e Responsabilidades:

5.1 – Diretoria de Benefícios

5.1.1 – Manter controle gerencial da revisão bienal dos benefícios concedidos por incapacidade laborativa e invalidez do dependente;

5.1.2 – Elaborar minuta da portaria de convocação da revisão;

5.1.3 – Oficiar os segurados aptos a serem avaliados por junta médica nos termos da Lei 4009/94;

5.1.4 – Autuar processo administrativo individual para cada revisão realizada;

5.1.5 – Comunicar, através de Ofício, a reversão do benefício ao Órgão de origem, quando se tratar de aposentadoria por invalidez;

5.1.6 – Comunicar, através de Memorando, ao ADM/RH a reversão do benefício para cessação do pagamento da aposentadoria por invalidez ou perda da condição de invalidez do dependente, de acordo com a legislação;

5.1.7 – Controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

5.2 – Gerência de Recursos Humanos

5.2.1 – Verificar o encerramento de ficha funcional de “inativo ou pensionista” do segurado no sistema de Folha de Pagamento, observando os prazos legais;

5.2.2 – Realizar pagamento de valores, quando cabíveis.

5.3 – Coordenadoria Executiva do Controle Interno

5.3.1 – Prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

6. Procedimentos:

6.1 – Diretoria de Benefícios Sociais

6.1.1 – Autuar processo administrativo através de Termo de Abertura de Processo de forma individual em nome do segurado a ser avaliado;

6.1.2 – Convocar através de Ofício, o segurado, a comparecer na sede do Instituto munido de laudos médicos atualizados.

6.1.3 – Agendar no sistema de gestão de benefícios a análise pericial a ser realizada por junta médica.

6.1.4 – Encaminhar o segurado a sala pericial para avaliação;

6.1.5 – Cientificar o segurado do resultado da avaliação pericial;

6.1.6 – Encaminhar o processo de revisão para a Presidência para conhecimento do resultado da revisão.

6.2 – Presidência Executiva

6.2.1 – Cientificar-se do resultado;

6.2.1.1 – Se mantido o benefício, encaminhar para arquivo em pasta funcional;

6.2.1.2 – Se revertido ou cessado, homologar a reversão/cessação

e encaminhar ao Benefício para providências.

6.3 – Diretoria de Benefícios

6.3.1 – Se o benefício foi mantido arquivar processo em pasta funcional;

6.3.2 – Se o benefício foi revertido ou cessado:

6.3.2.1 – Editar ato legal e encaminha para publicação em Diário Oficial do Município;

6.3.2.2 – Inserir sumário no processo de reversão, se aposentadoria ou cessação do benefício, no caso de pensão;

6.3.2.3 – Comunicar ao Órgão de Origem a reversão, no caso de aposentadoria;

6.3.2.4 – Encaminhar, através de ofício com registro em sistema de tramitação de processos, o processo de reversão do benefício ao TCE/ES para registro no caso de aposentadoria, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura da concessão;

6.4 – TCE-ES

6.4.1 – Análise de processo de revisão para registro;

6.5 – Presidência Executiva

6.5.1 – Ciência de análise de registro de reversão pelo TCE-ES, encaminha à Diretoria de Benefícios para providências;

6.6 – Diretoria de Benefícios

6.6.1 – Após registro do TCE-ES, encaminhar para arquivo em pasta funcional no Órgão de origem;

6.6.2 – Não registrado, atender as diligências do TCE-ES e reencaminhar para registro.

7. Considerações Finais:

7.1 – O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica obrigado, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeter-se bianualmente a Junta Médica do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, respeitada a previsão do artigo 48, da Lei 4.009/94 c/c Art. 53, §13, da Lei nº 6.910/13.

7.2 – O dependente considerado inválido fica obrigado, sob pena de sustação do pagamento do benefício, a submeter-se bianualmente a Junta Médica do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, respeitada a previsão do artigo 8º, § 5º da Lei nº 6.910/13, com redação dada pela Lei nº 7.852/2020.

7.3 – No ato da avaliação pela junta médica do IPACI, o aposentado e o dependente inválido deverá apresentar laudos e exames atualizados para subsidiar a inspeção pericial, facultado aos médicos peritos a solicitação de outros exames e/ou laudos/documentos que julgar necessário;

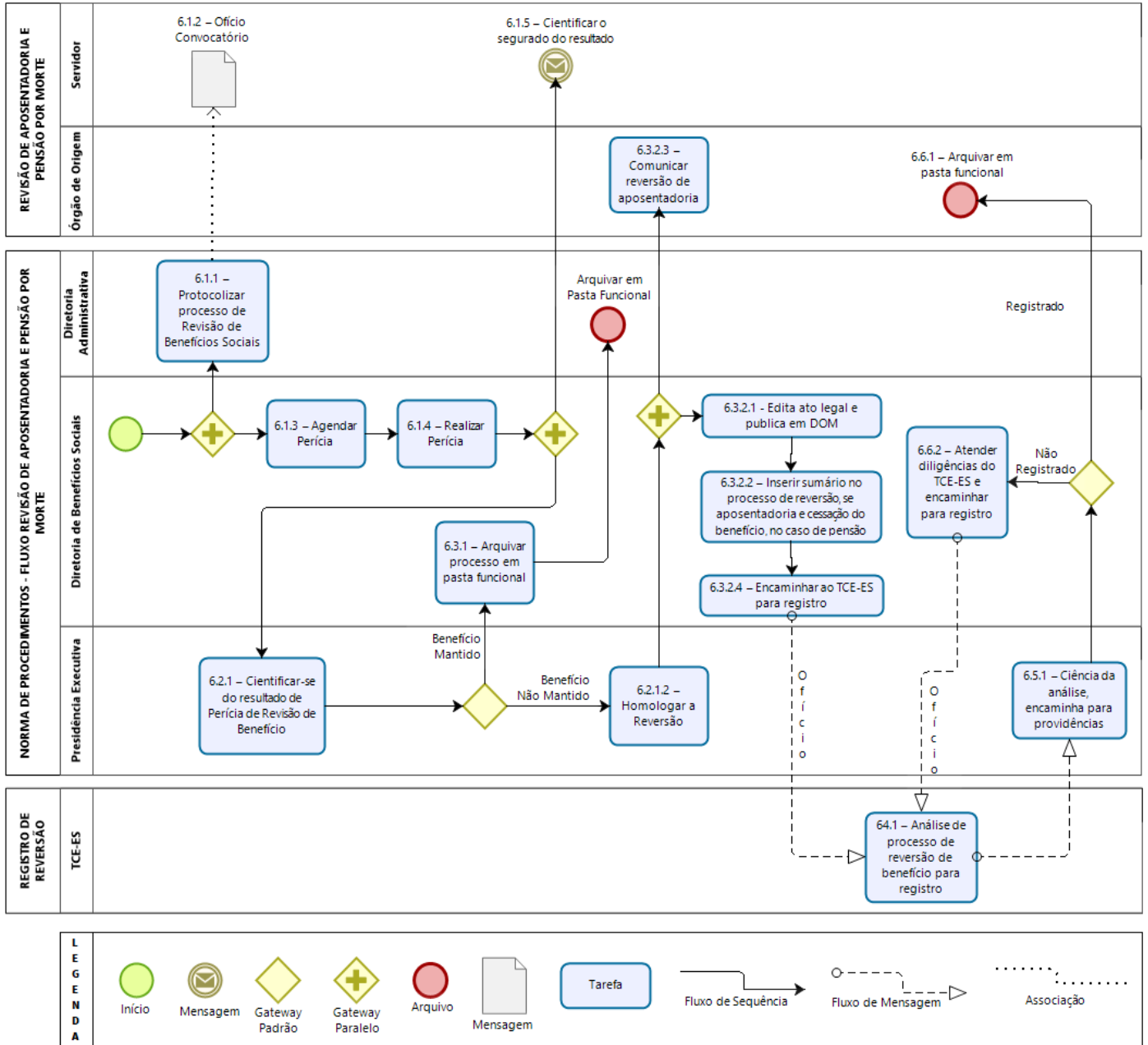
8. Siglas:

CECI – Coordenadoria Executiva de Controle Interno.

IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

TCE/ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Norma de Procedimento de Revisão de Aposentadoria e Pensão por Morte SCB-NP 001/2019 V2 – IPACI Anexo I – Fluxograma Revisão de Aposentadoria e Pensão por Morte



PORTARIA Nº 148/2022**APROVA NORMA DE PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA DE DADOS E CONTROLE DE ACESSOS FÍSICO E LÓGICO.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, e:

Considerando a implementação das normas de procedimentos instituídas pela Lei Municipal nº. 7.354, de 30 de dezembro de 2015, e Resolução TCE-ES nº 227 de 25/08/2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Norma de Procedimentos, do Sistema de Administrativo deste Instituto conforme abaixo:

ANEXO I

Norma de Procedimento	Nº / Assunto	Versão
SADM – Sistema Administrativo	SADM – NP 002/2019 – PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA DE DADOS E CONTROLE DE ACESSOS FÍSICO E LÓGICO	02

Art. 2º A Norma de Procedimento mencionada no artigo anterior está à disposição dos usuários no endereço eletrônico www.ipaci.es.gov.br e somente poderá ser alterada ou adaptadas mediante comunicação oficial expedida pelo Coordenador Executivo do Controle Interno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de dezembro de 2022.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo		NORMA DE PROCEDIMENTO		SADM-NP 002/2019
Assunto:				
PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA DE DADOS E CONTROLE DE ACESSOS FÍSICO E LÓGICO				
Versão: 02	Data de elaboração: 30/09/2019	Data da aprovação: 07/12/2022	Data de vigência: 07/12/2022	
Ato de aprovação: Portaria nº 148/2022		Unidade Responsável: Diretoria Administrativa		
Revisada em: 05/12/2022		Revisado por: Coordenador de Área – Tecnologia da Informação		

Anexos:
Anexo I – Fluxograma Cópia de Segurança de Servidor de Arquivo e Sistemas de Informações Automatizados
Anexo II – Fluxograma Políticas de Controle de Acesso Lógico
Anexo III – Fluxograma Controle de Acesso Físico ao Ambiente Tecnológico do IPACI

Aprovação:

Assinatura da Diretora Administrativa

Assinatura da Coordenadora Executiva de Controle Interno

Assinatura da Presidência Executiva

1. Finalidade:

Definir procedimentos para realização de cópias de segurança dos sistemas informatizados e dos bancos de dados e procedimentos de controle de acesso físico e lógico.

2. Abrangência:

Todas as unidades executoras do Instituto.

3. Base Legal e Regulamentar:

Política de Segurança da Informação

Decreto Municipal nº 30.492/2021

4. Conceitos:

Alfanuméricas: combinação de letras e números;

Backup: cópias de segurança de arquivos com o objetivo de restaurá-los no menor tempo possível caso haja necessidade;

Helpdesk: termo em inglês que significa literalmente “balcão de ajuda” e que se refere a um serviço de atendimento remoto aos clientes que procuram por soluções, esclarecimentos sobre dúvidas e outras solicitações para problemas técnicos relacionados a informática ou tecnologia da informação.

Logar: Ter acesso à área reservada de um site ou programa de computador através de um login de usuário ou senha;

Reset: restauração para seu estado primário, ou em melhor estado;

Servidor de arquivo: é um servidor dedicado que tem o objetivo principal de proporcionar um local para o armazenamento compartilhado de arquivos de computadores que podem ser acessados por outras estações trabalho que estão ligados à rede do mesmo.

Tecnologia da informação: conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração e uso da informação, abrangendo todas as atividades desenvolvidas na sociedade pelos recursos da informática;

Unidade Executora: diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Norma de Procedimento;

5. Competências e Responsabilidades:**5.1 – Coordenadoria de Área – Tecnologia da Informação (IPACI)**

5.1.1 – Proceder com o controle, manutenção, restauração e operacionalização dos dados solicitados;

5.1.2 – Alertar todos os colaboradores sobre eventuais manutenções que possam ocasionar perda de dados;

5.1.3 – Controlar acesso físico de usuários externos e prestadores de serviços às dependências do Ambiente Tecnológico do Instituto;

5.1.4 – Cumprir fielmente as determinações da Norma de Procedimentos, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.2 – Usuários

5.2.1 – Logar os sistemas e contas de e-mail, em cada acesso, sendo vedado manter login e senhas salvos automaticamente;

5.2.2 – Bloquear sua estação de trabalho sempre que se ausentar do ambiente de trabalho.

5.3 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI (PMCI)

5.3.1 – Coordenar ações de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;

5.3.2 – Estruturar uma política de backup de todos os sistemas e arquivos armazenados no DATACENTER da administração direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

5.3.3 – Permitir acesso lógico aos usuários interno e externo do Instituto;

5.4 – Presidência Executiva

5.4.1 – Solicitar a criação/atualização de contas de acesso lógico à CTI e de Prestadores de Serviço de Sistema de Informação Automatizado.

5.5 – Prestadores de Serviço

5.4.1 – Desempenhar suas funções conforme ditames contratuais.

5.5 – Coordenadoria Executiva do Controle Interno – CECI

5.5.1 – Prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

6. Procedimentos:

CÓPIAS DE SEGURANÇA SERVIDOR DE ARQUIVOS

6.1 – Usuários

6.1.1 – Armazenar dados no servidor de arquivos do Instituto;

6.2 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI (PMCI)

6.2.1 – Realizar diária, semanal e mensalmente rotinas de backups nos servidores da PMCI, nos moldes da política de backup relacionado no arts. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 30.492/2021;

6.3 – Usuários

6.3.1 – Comunicar através de e-mail à Coordenadoria de Área de Tecnologia da Informação do Instituto a perda de dado(s), constante(s) no *servidor de arquivo*, contemplado pela rotina de backup, informando nome, local e data da última modificação do arquivo;

6.4 – Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI)

6.4.1 – Solicitar restauração dos dados através do serviço Helpdesk disponibilizado pela PMCI por meio abertura de chamado por meio de telefone, e-mail ou site para abertura do chamado;

6.5 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI

6.5.1 – Analisar os dados informados no chamado quanto ao nome, local e data da última modificação do arquivo;

6.5.1.1 – Identificando o arquivo informado, restaura-o, disponibilizando uma cópia na pasta “restore” localizada no servidor de arquivos;

6.5.1.2 – Não identificando o arquivo, informar ao usuário os motivos e encerrar o chamado;

6.6 – Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI)

6.6.1 – Informar ao usuário quanto a restauração ou não do arquivo solicitado;

6.7 – Usuários

6.7.1 – Utilizar o arquivo/informação nos termos da Política de segurança da Informação e Decreto Municipal nº 30.492/2021.

CÓPIAS DE SEGURANÇA SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AUTOMATIZADOS

6.8 – Usuários

6.8.1 – Inserir / acessar as informações relacionadas a cada área de atuação nos sistemas de informações automatizados, contratados para realizar a gestão da informação do Instituto;

6.9 – Prestador de Serviço de Sistema de Informação Automatizado

6.9.1 – Realizar rotina de backup nos termos contratuais de cada prestador de serviço/locador;

6.10 – Usuários

6.10.1 – Cientificar à Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI) e comunicar ao fiscal do contrato, através de e-mail, a perda de dado(s), constante(s) no sistema de informação automatizado, informando os dados perdidos e a data da última modificação;

6.11 – Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI) / Fiscal de Contrato

6.11.1 – Solicitar restauração dos dados através de chamado à empresa terceirizada por meio de chamado, telefone ou e-mail;

6.12 – Prestador de serviço de Sistema de Informação Automatizado

6.12.1 – Restaurar os dados solicitados e disponibilizar a informação no banco de dados do sistema de informação conforme prazos contratuais;

6.12.2 – Encerrar chamado e informar a restauração dos dados em banco de dados;

6.13 – Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI) / Fiscal de Contrato

6.13.1 – Informar ao Usuário quanto ao Backup dos dados em sistema de Informação automatizado;

POLÍTICAS DE CONTROLE DE ACESSO LÓGICO

6.14 – Presidente Executivo

6.14.1 – Solicitar, através de ofício ou chamado Hespdesk, a criação/atualização de contas de acesso lógico à CTI e/ou Prestadores de Serviço de Sistema de Informação Automatizados, aos usuários do Instituto;

6.15 – Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI (PMCI) e/ou Prestador de Serviço de Sistema de Informação Automatizado

6.15.1 – Criar usuário e senha provisória, sendo esses dados de cunho pessoal e intransferível, não podendo, de forma alguma, ser compartilhado com terceiros;

6.15.1.1 – As senhas deverão obedecer a uma combinação pré estabelecida, sendo estruturada da seguinte forma: mínimo de 08 (oito) caracteres, tendo necessariamente letras(s) maiúscula(s), letra(s) minúscula(s), dígito(s) numérico(s) ou caractere(s) especial;

6.15.1.2 – Por segurança, as senhas possuem um período de validade estabelecido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação. Ao final desse período, o usuário receberá uma solicitação para atualização da senha;

6.15.2 – Encaminhar via ofício ou chamado helpdesk, o login e senha do usuário criado/alterado, orientando-o de sua utilização e prestando o suporte necessário para o primeiro login;

6.16 – Presidente Executivo

6.16.1 – Encaminhar à Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI) para verificar o atendimento às solicitações e suporte necessário para o primeiro login;

6.17 – Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI) / Fiscal de Contrato

6.17.1 – Analisar o pedido realizado com a solicitação atendida e orientar aos usuários quanto ao suporte necessário para o primeiro login;

6.18 – Usuários

6.18.1 – Utilizar login e senha nos termos da Política de Segurança da Informação e Decreto Municipal nº 30.492/2021.

6.18.2 – Atualizar senhas sempre que solicitado pelo sistema ou que ameaças possam fragilizar a segurança desta.

CONTROLE DE ACESSO FÍSICO AO AMBIENTE TECNOLÓGICO DO IPACI

6.19 – Usuários Externos / Prestadores de Serviços

6.19.1 – Requerer acesso ao Ambiente Tecnológico do Instituto à Diretoria Administrativa;

6.20 – Diretoria Administrativa

6.20.1 – Analisar solicitação de acesso ao Ambiente Tecnológico do Instituto;

6.20.1.1 – Em caso de deferimento, solicitar que o Coordenador de

Área – Tecnologia da Informação (IPACI) dê acesso aos Usuários Externos / Prestadores de Serviços e que acompanhe os trabalhos realizados por estes;

6.20.1.2 – Em caso de Indeferimento, fica proibido o acesso dos Usuários Externos / Prestadores de Serviços às dependências do Ambiente Tecnológico do Instituto;

6.21 – Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI)

6.21.1 – Dá acesso aos Usuários Externos / Prestadores de Serviços e acompanhar os trabalhos realizados por estes;

6.21.2 – Dar feedback à Diretoria Administrativa, quanto aos trabalhos realizados pelo Usuários Externos / Prestadores de Serviços.

7. Considerações Finais:

7.1 – Para proteção da informação, previsto nos itens 3.1, alínea “h” e 3.8 da Política de Segurança da Informação (cópia de segurança), todos os dados de caráter imprescindível para o devido funcionamento regulamentar do IPACI deve ser obrigatoriamente armazenado no diretório de arquivos do Servidor de Arquivos, disponibilizado dentro do Servidor da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (PMCI) a fim de inclusão das informações na rotina de *backup*.

7.2 – Os serviços de cópias de segurança de contingência do IPACI é realizado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim nos termos previstos no decreto nº 30.492/2021, sendo a cargo do Coordenador de Área – Tecnologia da Informação (IPACI) realizar o contato primário com o serviço de Helpdesk disponibilizado pela PMCI para eventuais solicitações, entretanto é facultado a outros colaboradores do Instituto um contato via telefone conforme ocasional indisponibilidade do Setor de TI.

7.3 – É de responsabilidade do usuário manter uma cópia de segurança em mídia remota dos arquivos armazenados em seus computadores. Os arquivos salvos somente nas estações de trabalho não possuem garantia de backup. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação não se responsabilizará pela perda desses arquivos;

7.4 – As informações omissas nesta IN será disciplinada pelo constante no Decreto Municipal nº 30.492/2021 e na Política de Segurança da Informação do Instituto;

7.5 – A Coordenação Executiva do Controle Interno verificará, por intermédio da Diretoria Administrativa, o exato cumprimento desta norma.

8. Siglas:

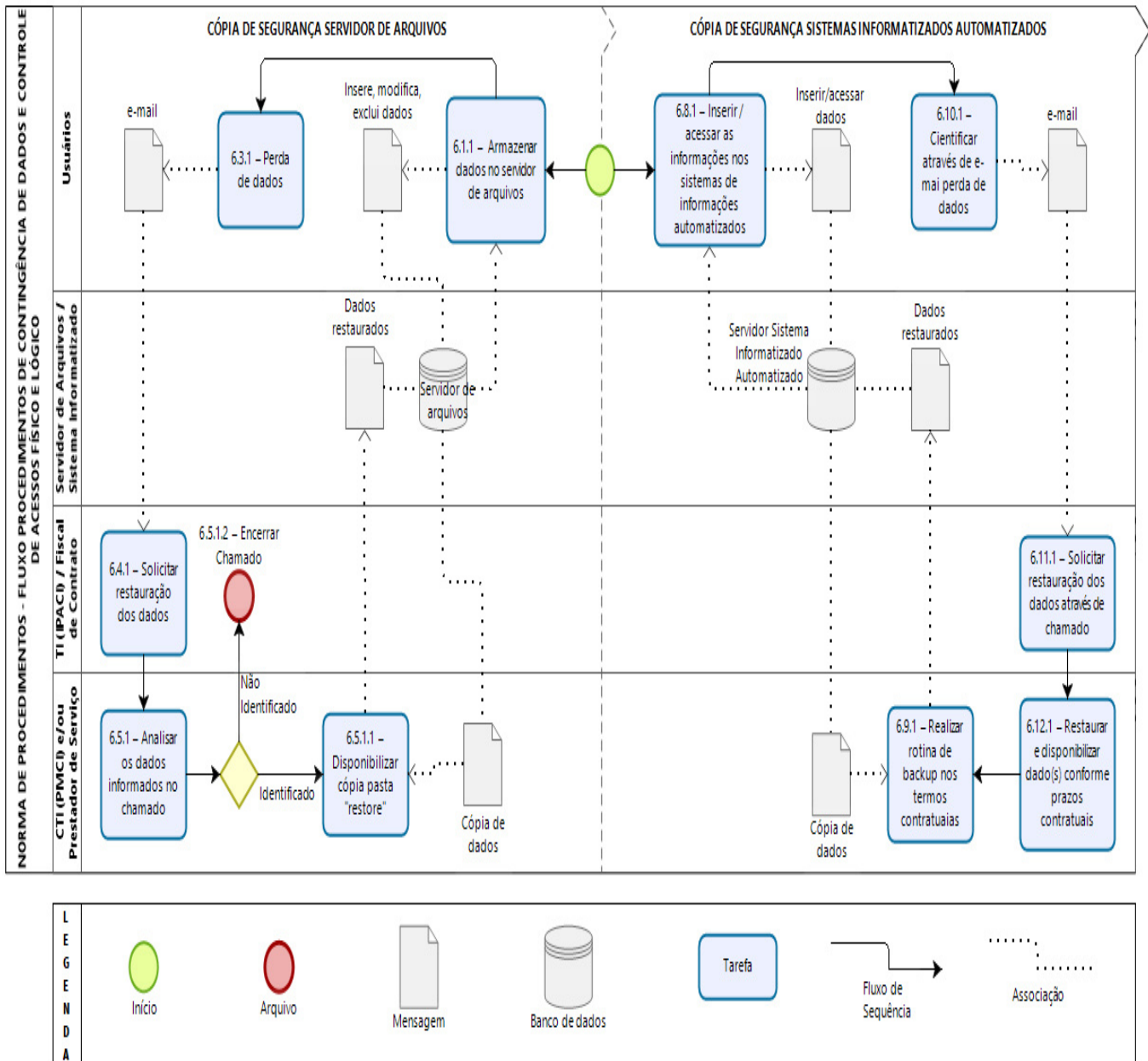
CTI – Coordenadoria de Tecnologia da Informação

IPACI – Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES

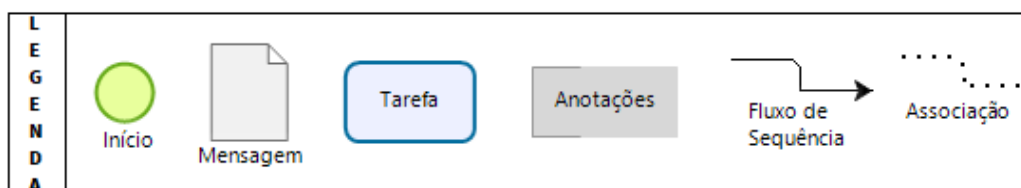
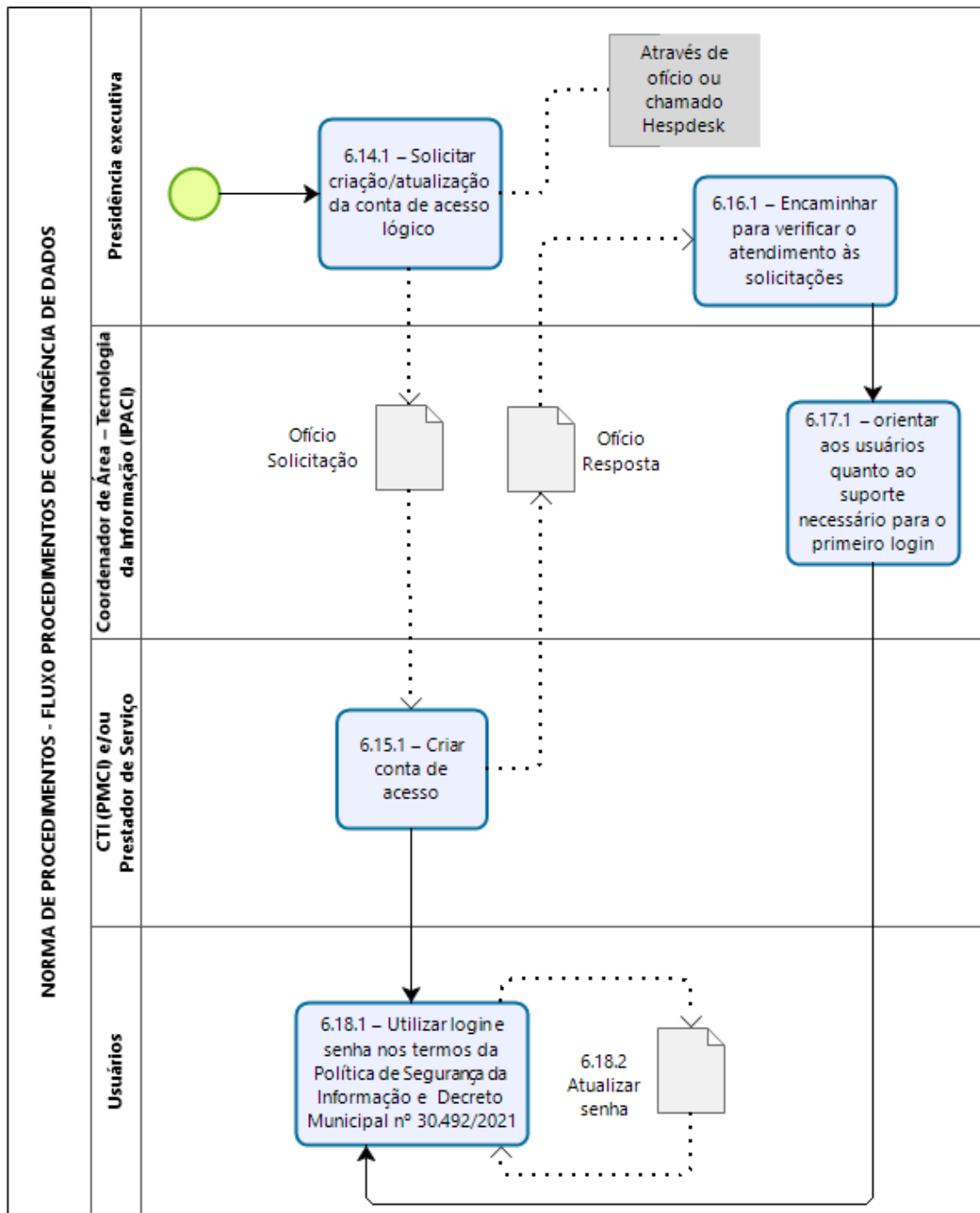
PMCI – Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

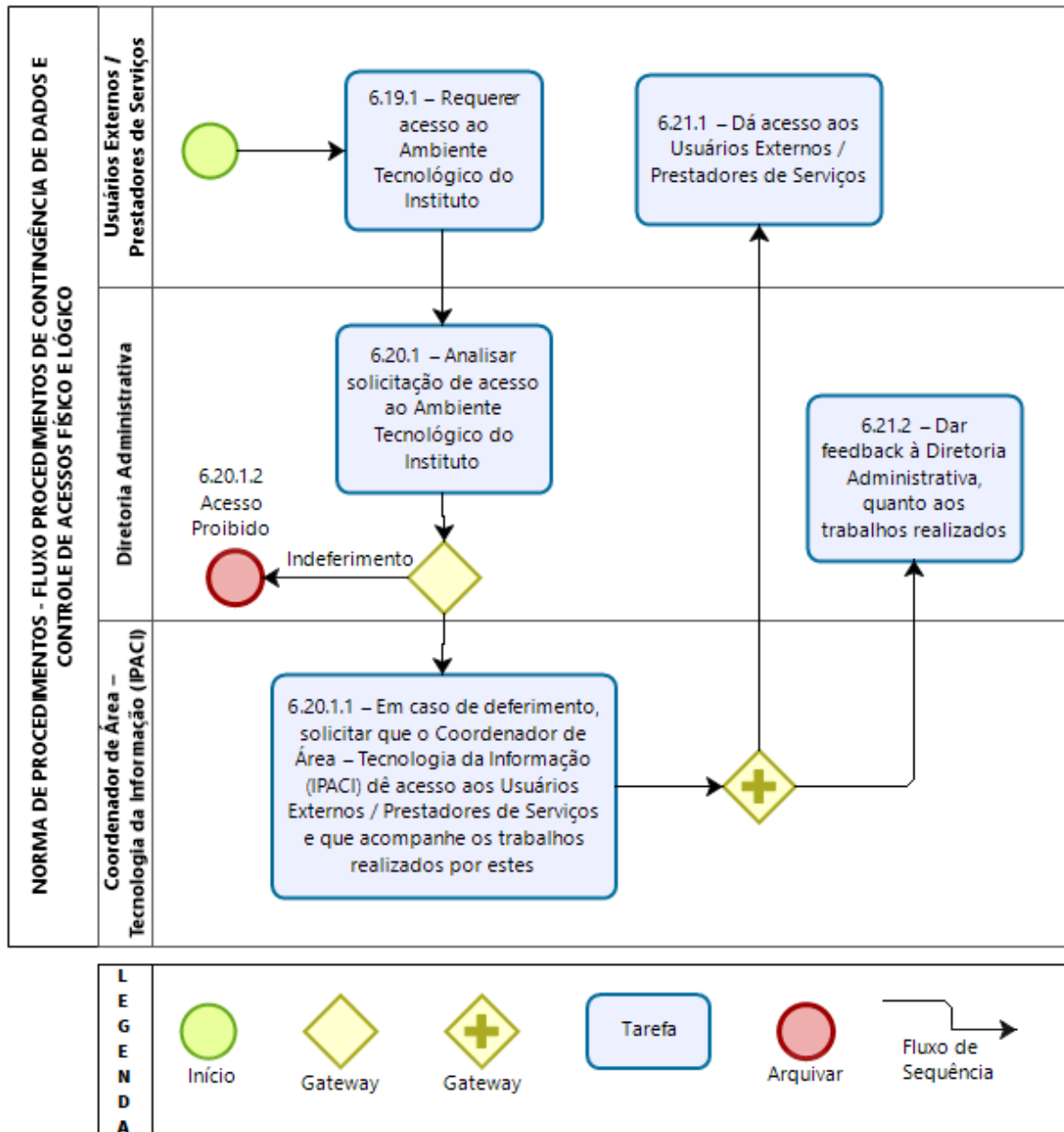
TI – Tecnologia da Informação

Norma de Procedimentos de Contingência de Dados e Controle de Acessos Físico e Lógico
SADM-NP 002/2019 – IPACI
Anexo II – Fluxograma Políticas de Controle de Acesso Lógico



Norma de Procedimentos de Contingência de Dados e Controle de Acessos Físico e Lógico
SADM-NP 002/2019 – IPACI
Anexo III – Fluxograma Controle de Acesso Físico ao Ambiente Tecnológico do IPACI





PORTARIA Nº 149/2022

DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO IPACI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º – Fica aprovada a escala de férias dos servidores efetivos e comissionados do IPACI para o exercício de 2023, nos termos do art. 70 e seus parágrafos, da Lei 4009/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim/ES, e conforme relação anexa a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de dezembro de 2022.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

ESCALA DE FÉRIAS – EXERCÍCIO 2023
SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO IPACI- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 149/2022

Matrícula	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
90120	Danubia Rodrigues Caetano	Analista de Gestão Pública Previdenciária- Geral	09/10/2021 a 08/10/2022	04/12/2023 a 02/01/2024
90123	Evelin Rangel de Souza	Técnico de Serviços Previdenciários -Geral	09/10/2021 a 08/10/2022	03/07/2023 a 01/08/2023
90122	Geiza Ferreira Neves	Técnico de Serviços Previdenciários -Geral	19/10/2020 a 18/10/2021	04/09/2023 a 03/10/2023
90118	Jackson José Cecon	Analista de Gestão Pública Previdenciária- Finanças	09/10/2021 a 08/10/2022	02/10/2023 a 31/10/2023
90221	Leonardo de Almeida Alves	Técnico de Serviços Previdenciários- Tecnologia	20/09/2021 a 19/09/2022	03/07/2023 a 01/08/2023
90124	Lucas Manoel da Costa	Técnico de Serviços Previdenciários -Geral	09/10/2021 a 08/10/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
90121	Mirela Silva de Queiroz	Técnico de Serviços Previdenciários -Geral	01/08/2022 a 31/07/2023	04/09/2023 a 03/10/2023
90116	Rogério Ferrare Ramos	Técnico de Serviços Previdenciários -Geral	09/10/2021 a 08/10/2022	02/05/2023 a 31/05/2023
90119	Sílvia Graciano Vieira	Analista de Gestão Pública Previdenciária- Geral	09/10/2021 a 08/10/2022	02/01/2023 a 31/01/2023
90020	Valquíria Salvador Bernabe	Analista de Gestão Pública Previdenciária- Contabilidade	09/10/2020 a 08/10/2021	03/04/2023 a 02/05/2023
90317	Bruna Savignon Charra	Assessor de Área	03/01/2022 a 02/01/2023	01/02/2023 a 02/03/2023
90027	Hudson Dessaune da Silva	Diretor Financeiro	01/01/2022 a 31/12/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
90095	Kenia Corrêa dos Santos	Assessor Técnico	01/01/2022 a 31/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024
90342	Lais Pereira Carvalho	Assessor de Área	05/07/2022 a 04/07/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
90285	Raniele de Oliveira Silva	Gerente Jurídico	01/01/2022 a 31/12/2023	02/05/2023 a 31/05/2023
90344	Samanta Santos Louzada	Diretor Jurídico	01/09/2022 a 31/08/2023	04/09/2023 a 03/10/2023
90030	Vinicius de Jesus Arruda	Assessor Técnico	01/01/2022 a 31/12/2023	01/11/2023 a 30/11/2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO Nº 3530/2022.**

CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, nos termos da Resolução nº 396/2019, “Homenagem Especial” a:

ALEXANDRE SILVA CARDOSO
ALEXIA ANDRADE FONTOURA
CLAÚDIA SOUZA DAMACENA DE LIMA
CORINA SOARES SILVESTRE
ELVIS GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA
FELIPE AUGUSTO CHARRA FREITAS
GERUSA ARCANJO DE OLIVEIRA CIPRIANO
GIOVANNI BENINCÁ
HENRIQUE DORCELINO ALVES
IAGO BORGES DE PAULA
ISABELLA FERREIRA
JACQUELINE ANGELO BORGES DA SILVA
JORNAL O FATO
JOSÉ BESSA DA SILVA
KARLA DA SILVA TEIXEIRA LIBERATOR
LETÍCIA ALMEIDA DE SOUZA
LUCIANO CONRADO DE SOUSA
MARIA ANITTA ZANDOMINIGHI SANTOLI
MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS LEITE
MARIA DE LOURDES VIEIRA SILVA
MIGUEL MAIRA RUGGIERI BALAZS
NEIDE RACHEL MACHADO ORNELAS
NOEMI NANTES BORGES
PADARIA E CONFEITARIA REQUINTE
PAULO NEY FILHO
PROFESSORES E ATLETAS PARALÍMPICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
RICARDO FIÓRIO CARDOSO
ROSIANE SILVA DE OLIVEIRA
SÂNGELA CRISTINA MANCIO LEAL ALVES
SILVIO PIMENTA WERNECK MACHADO JUNIOR

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3531/2022.

CONCEDE “TÍTULO HONORÍFICO DA SEMANA DA BÍBLIA” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o “*Título Honorífico da Semana da Bíblia*”, conforme Resolução 157/2007 a:

CHRISTIANO DE SOUZA PINTO
PR. EZEQUIEL LEOPOLDINO DA SILVA
PR. FELICIANO TEIXEIRA NETO
FERNANDO CRISTO MARQUES
PR. ODAIR JOSÉ PINTO FERREIRA
VANTUIL PINTO DO NASCIMENTO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador -Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3532/2022.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRARIA DO “DIA DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, nos termos da Resolução Nº 164/2007, o *Título de Honraria do “Dia do Doador Voluntário de Sangue”*, destinada a homenagear doadores voluntários de sangue a:

CLAUDIONOR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
FABIANA SANTANA DA SILVA OLMO
FELIPE SEVERIANO LOURENÇO
FRANCIEL NICACIO DA SILVA
JADER DE SOUZA
LOIS LANE SANTOS FERREIRA
LUCIANO GERALDO
LUDMILLA LOIS MACHADO FERREIRA
MAIARA PASCHOAL ANDRADE
MARCILENE COSTA DA SILVA
WANDERSON TÓFANO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3533/2022

CONCEDE “TÍTULO DE DESTAQUE FUNCIONAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o *Título de “DESTAQUE FUNCIONAL”*, nos termos da Resolução Nº 5820/2006 a:

BRUNO PEREIRA GUSMÃO
CRISTHIANY KELLY BELMIRO COUTO
DANUBIA RIBEIRO DA SILVA
IVANILTON GOUVEIA LIMA
LEIDIANE MARIA GONÇALVES
PATRICK RODRIGUES BERNARDO
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
ROMILDO RODRIGUES
SEBASTIÃO ROMUALDO DE OLIVEIRA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3534/2022.

“CONCEDE COMENDA “HÉLIO SAMPAIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda “Hélio Sampaio”, nos termos da Resolução Nº 403/2020 a:

ADEMIR CUNHA ALVES
AMILTON FONSECA GOMES
GIOVANNI ALVES DA CRUZ RODRIGUES
HELINHO DA VIOLA
HÉLIO DE MORAES SAMPAIO
IVANCLEI FRANCISCO DOS SANTOS
JOÃO SOUZA ALEMONGE
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (ZÉ ANTÔNIO IRMÃO)
LEANDRO MOZER “MARGOZZO”
LUCIANO DOS SANTOS THOUZO
PEDRO CEZAR VERLI LEAL
RAFAEL GUILHEM CAETANO
RENE DE OLIVEIRA

SÉRGIO RUBENS CABRAL GRILLO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador – Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3535/2022.

CONCEDE COMENDA “SILVIMARA BARREIRA PORTO COSTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda SILVIMARA BARREIRA PORTO COSTA”, nos termos da Resolução Nº 411/2021 a:

MARIA VANES GUIMARÃES VIEIRA (VANINHA)

DALILA ZANOL DARÓS

DILMA MARIA DA ROCHA ALVES

FABRÍCIO COELHO WAILLANT

FERNANDO FERREIRA GAVA

GEIZA MARIA FERNANDES BRITTES

GILBERTO CAETANO LADEIRA

LEANDRO COSTA

WAGNER DA SILVA PERNES

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

PORTARIA Nº 624 / 2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, DURANTE A CHAMADA “QUARTAS DE FINAL” DA COPA DO MUNDO DE 2022;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – O horário de funcionamento da Câmara Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim no dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, durante as “Quartas de Final” da Copa do Mundo de 2022, será de 07 as 11 horas, no dia 09 de dezembro de 2022;

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de dezembro de 2022

BRÁS ZAGOTTO
Vereador Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

PROCESSO: 16300/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Identificação da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

- Dotação Orçamentária nº : 3.3.90.39.00 ; Identificação da

despesa no sub-elemento SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA;

Subelemento da Despesa nº: 3.3.90.39.43;

FICHA/FONTE DE RECURSO: : 00076 -1001000100 .

VALOR GLOBAL: R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL

REAIS)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,

CNPJ nº 31.723.265/0001-41.

CONTRATADA: Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (EDP

Escelsa) , CNPJ nº28.152.650/0001-71 .

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do

art. 24, inciso XXII - Lei 8.666/93.

ID CIDADES: 2022.016L0200001.09.0064.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 07 de dezembro de 2022.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente – Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.